

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.017, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

Atualiza os valores dos tributos municipais previstos na Lei Complementar Municipal n.º 274, de 16 de dezembro de 1977.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 274-G, de 20 de dezembro de 2001,

**CONSIDERANDO**, que o índice de inflação brasileira de 2018, medido pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas alcançou o índice de 7,54% (Sete vírgula cinquenta e quatro por Cento);

**CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal n.º 274-G, em seu art. 2º, fixa o IGP-M como índice oficial para atualização dos tributos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os tributos municipais previstos em dispositivos e anexos da Lei Complementar n.º 274, de 16 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), passam a ter seus valores atualizados em 7,54% (Sete vírgula cinquenta e quatro por Cento), conforme as especificações constantes dos seguintes incisos:

I - Valores da Taxa de Licença (Alvará) de Localização e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade (Anexo I);

II - R\$ 2.510,63 (dois mil, quinhentos e dez reais e sessenta e três centavos), valor do imóvel edificado para efeito de isenção do IPTU (art. 26, inciso I, alínea “c”);

III - Valores de ISS devidos pelos profissionais autônomos a saber:

a) R\$ 239,12 (duzentos e trinta e nove reais e doze centavos), no caso de profissionais de nível superior “por semestre” (inciso I, do §1º, do art. 34.d, previsto no art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 274-I, de 26 de dezembro de 2006);

b) R\$ 83,18 (oitenta e três reais e dezoito centavos), no caso de profissionais de nível médio “por semestre” e para os demais profissionais “por ano” (incisos II e III, do §1º, do art. 34.d, previsto no art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 274-I, de 26 de dezembro de 2006);

IV - Valores de multas por infrações de contribuições do ISS, a saber:

a) R\$ 383,41 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), no caso dos incisos II e III, do art. 56;

b) R\$ 343,35 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), no caso do inciso IV, do art. 56;

V - Valores por metro quadrado (m²) de taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia, saber: de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) e R\$ 0,13 (treze centavos), respectivamente, no caso das alíneas “a” e “b”, do inciso II, do art. 71.

VI - Valores da Taxa de Publicidade (Anexo II);

VII - Valores da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Anexo III);

VIII - Valores da Taxa de Abate de Animais (Anexo IV);

IX - Valores da Taxa de Serviços Diversos (Anexo V).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 02 de janeiro de 2018.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**ANEXO I**

ESPÉCIES DE ATIVIDADES		VALOR EM R\$ POR ANO
01	Casa de Shows e congêneres	394,90
02	Restaurantes	157,93
03	Pousadas e similares:	R\$ 221,15
	- Até 05 (cinco) Apartamentos	R\$ 315,91
	-Acima de 05 (cinco) Apartamentos	
04	Motéis	R\$ 363,33

05	Salão de beleza, academias de ginásticas e congêneres	RS 157,93
06	Hospitais-maternidades	RS 394,89
07	Consultórios médicos e odontológicos	RS 315,91
08	Oficinas e carpintarias:	RS 347,50
	- De grande porte	RS 157,93
	- De pequeno porte	
09	Escritórios de Profissionais liberais e de serviços de informática	RS 236,68
10	Cartórios e similares	RS 394,89
11	Associações, sindicatos e congêneres	RS 205,36
12	Açougues e Peixarias	RS 284,36
13	Bares e Lanchonetes:	RS 141,37
	- De grande porte	RS 94,85
	- De pequeno porte	
14	Supermercados:	RS 1.105,74
	- De grande porte	RS 552,85
	- De médio porte	
15	Mercadinhos	RS 236,92
16	Padarias, confeitarias e similares	RS 394,89
17	Comércio varejista de armarinho, brinquedos, confecções e calçados:	RS 663,48
	- De grande porte	RS 347,54
	- De médio porte	RS 157,93
	- De pequeno porte	
18	Farmácias e drogarias	RS 394,89
19	Mercearias, trailers e quiosques	RS 157,93
20	Casas lotéricas	RS 473,86
21	Postos de combustíveis para venda a consumidores	RS 789,80
22	Comercio varejista de material de construção e elétrico:	RS 715,33
	- De grande porte	RS 394,88
	- De médio porte	RS 236,92
	- De pequeno porte	
23	Indústrias de confecções	RS 315,91
24	Transporte categoria mototáxi	RS 78,97
25	Transporte categoria táxi	RS 78,97
26	Transporte categoria escolar	RS 157,93
27	Indústrias ceramistas:	RS 789,80
	- De grande porte	RS 549,01
	- De médio porte	
28	Depósito de produtos e de materiais diversos	RS 157,93
29	Atividades concessionárias de serviços públicos	RS 710,70
30	Outras atividades de comércio não especificadas:	RS 236,92
	- De grande porte	RS 157,93
	- De médio porte	RS 126,37
	- De pequeno porte	
31	Outras atividades de indústria não especificadas:	RS 236,92
	- De grande porte	RS 155,03
	- De médio porte	RS 126,37
	- De pequeno porte	
32	Outras atividades de prestação de serviços não especificadas	RS 94,75
33	Outras atividades não especificadas	RS 140,76
34	Atividades de comércio de produtos agropecuários e similares	RS 315,91

**ANEXO II**

ESPÉCIES DE PUBLICIDADE		VALOR (RS)
01	Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento:	RS 78,97
	- De até 2m <sup>2</sup> e por semestre	RS 126,37
	- De mais de 2m <sup>2</sup> e por semestre	
02	Publicidade através de outdoor por exemplar e por semestre	RS 157,93
03	Publicidade através de alto-falante por veículo e por mês ou fração	RS 78,97

**ANEXO III**

ESPÉCIES DE OCUPAÇÃO		VALOR (RS)
01	Espaço ocupado por feirantes ou ambulantes por m <sup>2</sup> e por semana ou fração na venda de:	RS 11,04
	- Móveis, utensílios, ferragens, artefatos de plásticos e bijuterias,	RS 11,04
	- Tecidos, roupas feitas e sapatos,	RS 11,04
	- Qualquer produto comercializado através de veículo motorizado	RS 11,04
	- Outros produtos não especificados nos subitens anteriores	

02	Outras formas de ocupação de espaços, através de: - Parques de diversões e circos, por m <sup>2</sup> e por semana ou fração - Quaisquer outros espaços ocupados por contribuintes não compreendidos nos subitens anteriores, por m <sup>2</sup> e por semana ou fração	RS 3,15
		RS 3,15
03	Ocupação de bens públicos (imóveis) para comercialização, por mês ou fração: - Ocupação de terreno/covas no Cemitério Público - Quiosques da Praça de Eventos - Box do Mercado Público	RS 789,80
		RS 110,60
		RS 110,60

**ANEXO IV**

ESPÉCIES DOS ANIMAIS		VALOR (RS)
01	Gado Bovino	RS 15,77
02	Ovino	RS 4,72
03	Caprino	RS 4,72
04	Suíno	RS 4,72

**ANEXO V**

ESPÉCIES DO SERVIÇO		VALOR (RS)
Expedição de:		
01	Certidão de sucessivos proprietários, por lauda	RS 43,96
02	Outras certidões, traslados, atestados e alvarás (inclusive habite-se), por lauda	RS 43,96
03	Contrato de concessão do direito de superfície de terreno, por m <sup>2</sup>	RS 2,67
04	Substituição, segundas vias, reunião ou desmembramentos de contrato de concessão do direito de superfície	RS 73,25
05	Laudos quaisquer, por lauda	RS 73,25
06	Baixa de inscrição, por documento	RS 73,25
07	Requerimentos, por lauda	RS 73,25
08	Outros serviços não especificados	RS 43,96

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**F5273D30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/01/2019. Edição 1927  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>